

JUDEUS SOB SUSPEITA: A TRÍADE DE JUDEUS NOVOS MAGNATAS DO BRASIL HOLANDÊS

**JUDÍOS BAJO SOSPECHA:
EL TRÍO DE LOS JUDÍOS NUEVOS MAGNATES DE BRASIL HOLANDÉS**

**JEWS UNDER SUSPICION:
THE TRIAD OF JEWS NEW TYCOONS OF DUTCH BRAZIL.**

COSTA, REGINA DE CARVALHO RIBEIRO DA

Doutora em História pela UFF, Mestre em História Social pela UFRJ e Historiadora e Bibliotecária pela UFF;
E-mail: regininhacribeiro@gmail.com

RESUMO

Investigando os interstícios da “Babel Religiosa” que se configurou o território sob domínio neerlandês na primeira metade do século XVII, a proposta do presente artigo é cruzar as fontes inquisitoriais com as calvinistas, além das documentações administrativas e das crônicas do período, a fim de pensar a dimensão persecutória existente em tempos coloniais. A partir da reconstrução de três casos particulares, dos judeus Duarte Saraiva, Moisés Navarro e Benjamin de Pina, nomeados como “judeus graúdos”, “capitalistas” e até “magnatas” pela historiografia corrente, o trabalho visa questionar como tais indivíduos escaparam das hostilidades religiosas dirigidas aos membros da comunidade judaica do Recife, a qual teve alguns nomes processados pelo tribunal inquisitorial. Homens de negócios, posses e grandes cabedais, politicamente influentes e práticos no judaísmo, conseguiram escapar das suspeições católicas e calvinistas e continuavam a congregar junto à comunidade judaica enquanto prosperavam economicamente a ponto de adquirirem uma esfera de influência política capaz de blindá-los das acusações recebidas. A avaliação de sua circulação no território permite supor que, além da capilaridade econômica e do poder político, as relações pessoais com as autoridades neerlandesas possibilitaram a estas figuras ilustres judaizarem com alguma segurança. A análise dos casos reaviva o debate acerca dos limites e das fronteiras das instituições disciplinares modernas no mundo atlântico.

PALAVRAS-CHAVE: Brasil holandês; judeus portugueses; instituições disciplinares modernas; Inquisição de Lisboa; Sínodo da Igreja Reformada de Recife.

RESUMEN

Investigando los intersticios de la “Babel Religiosa” que formó el territorio bajo dominación holandesa en la primera mitad del siglo XVII, el propósito de este artículo es cruzar las fuentes inquisitoriales con las fuentes calvinistas, además de la documentación administrativa y las crónicas del período, para en la dimensión persecutoria existente en la época colonial. A partir de la reconstrucción de tres casos particulares, de los judíos Duarte Saraiva, Moisés Navarro y Benjamín de Pina, denominados “grandes judíos”, “capitalistas” e incluso “magnates” por la historiografía actual, el trabajo tiene como objetivo cuestionar cómo estos individuos escaparon de las hostilidades religiosas dirigidas a miembros de la comunidad judía de Recife, que tenía algunos nombres procesados por el tribunal inquisitorial. Hombres de negocios, medios y grandes capitales, políticamente influyentes y prácticos en el judaísmo, lograron escapar de las sospechas católicas y calvinistas y continuaron congregándose con la comunidad judía mientras prosperaban económicamente hasta el punto de adquirir una esfera de influencia política capaz de escudarlos de las acusaciones recibidas. La valoración de su circulación en el territorio permite suponer que, además de la capilaridad económica y el poder político, las relaciones personales con las autoridades holandesas han hecho posible que estas ilustres figuras judaícen con cierta seguridad. El análisis de casos revive el debate sobre los límites y fronteras de las instituciones disciplinares modernas en el mundo atlántico.

PALABRAS CLAVES: Brasil holandés; judíos portugueses; instituciones disciplinares modernas; Inquisición de Lisboa; Sínodo de la Iglesia Reformada de Recife.

ABSTRACT

Investigating the interstices of the “Religious Babel” that formed the territory under Dutch rule in the first half of the 17th century, this article aims to cross the inquisitorial and Calvinists sources, in addition to the administrative documentation and chronicles of the period, to think persecutory dimension existing in colonial times. From the reconstruction of three cases, the Jews Duarte Saraiva, Moisés Navarro and Benjamin de Pina, named as "big Jews", "capitalists" and even "magnates" by current historiography, the work aims to question how these individuals escaped from religious hostilities directed to the members of the Jewish community of Recife, which even had some names processed by the inquisitorial court. Businessmen, with properties and fortune, politically influential and practical in Judaism, they managed to escape Catholic and Calvinist suspicions and continued to congregate with the Jewish community while prospering economically to the point of acquiring a sphere of political influence capable of shielding them from the charges received. The assessment of their circulation in the territory suggests that, in addition to economic capillarity and political power, personal relations with the Dutch authorities have made possible for these illustrious figures to practice Judaism with some security. The analysis of the cases revives the debate about the limits and boundaries of modern disciplinary institutions in the Atlantic world

KEYWORDS: Dutch Brazil; Portuguese Jews; modern disciplinary institutions; Lisbon inquisition; Synod of the Reformed Church of Recife.



INTRODUÇÃO

[...] the Jews of Amsterdam were responsible for the capture of the Pernambuco and the principal one Antonio Vaez Henriquez, aliás Moses Cohen, who went with the said Hollanders and instructed them and gave them plans showing how to take said place [...].ⁱ

A acusação do capitão português Estevam de Ares da Fonseca, convertido ao judaísmo em Amsterdã e, posteriormente, regresso ao cristianismo, realizada em depoimento a Inquisição espanhola datado de 15 de março de 1634, que abre o presente artigo confirma a tradicional culpabilização dos judeus pelo ataque holandês às capitanias açucareiras.

Entre as fontes do próprio século XVII, o testemunho de Ares da Fonseca não parece ter sido voz isolada, é exatamente por isso que a atuação dos judeus no contexto da dominação holandesa do Brasil merece um exame particular. É preciso salientar que dentro do grupo genericamente identificado como judeu existia uma infinidade de categorias profundamente distintas entre si. A quase totalidade dos judeus que residia nas capitanias açucareiras era proveniente da diáspora sefardita.

A diáspora sefardita não é a primeira diáspora judaica, a que ocorreu no século VI a. C., quando os hebreus migraram do reino de Judá para a Babilônia devido à destruição do templo de Jerusalém por Nabucodonosor. O resultado dessa grande diáspora foi o estabelecimento de um grupo de judeus no norte e centro da Europa (nos atuais territórios da Alemanha, França, Inglaterra, Países Baixos, Suíça e norte da Itália), conhecidos como *ashkenazim*, falantes do iídiche; e de outro grupo concentrado na Península Ibérica, chamados *sefardim*, falantes do ladino ou *judezmo*. É a respeito da saída desse grupo de sefardim da região da Ibéria que a diáspora sefardita se refere (VAINFAS, 2010, p. 26-27).

A história da dispersão da comunidade judaica estabelecida na Península Ibérica durante a Época Moderna remonta às perseguições sofridas no final do século XIV, quando os judeus foram obrigados a se converter ao cristianismo, primeiramente nos reinos de Castela, Aragão e Catalunha, dando origem à comunidade espanhola de *conversos* (BODIN, 1999). Com a determinação dos Reis Católicos, a maioria dos judeus rejeitou a conversão e migrou para Portugal, onde os sefarditas vinham desempenhando importante papel nas navegações. Neste sentido, a determinação espanhola de 1492 ficou conhecida como decreto de expulsão dos judeus (BETHENCOURT, 2000).

Contudo, em 1496, Dom Manuel, pressionado pelos Reis Católicos e desejoso de esposar a infanta espanhola Isabel, promulgou uma ordem similar à espanhola chamada de decreto de conversão forçada. Neste caso, o rei português estimulou a promoção de batismos em massa, pois, economicamente, não estava interessado que os sefarditas abandonassem seu reino. Por isso, a maioria dos judeus de Portugal se transformou na comunidade dos cristãos-novos portugueses.

Graças a um processo de entrelaçamento dos cristãos-novos portugueses e dos conversos espanhóis, sobretudo por alianças familiares, econômicas, religiosas e culturais, fortaleceu-se uma espécie de família *sefardi*. Então, esses cristãos-novos hispano-portugueses, ao menos em Portugal, passaram a possuir certas liberdades, o que os possibilitou a permanecer com algumas práticas judaicas na esfera doméstica de suas casas ou em esnogas improvisadas.

Entretanto, a instituição da Inquisição em Portugal no ano de 1536, no reinado de Dom João III, modificaria radicalmente a situação dos judeus estabelecidos no reino (BETHENCOURT, 2000). Seguindo a linha da Inquisição espanhola, fundada em 1478, o Tribunal do Santo Ofício português também perseguiria cristãos-novos suspeitos de judaizarem em segredo, ou seja, os batizados que estariam cometendo a heresia judaica como erro de féⁱⁱ. Assim, o recrudescimento da perseguição aos cristãos-novos portugueses provocou a diáspora sefardita rumo a outros destinos europeus.

Então, as levas migratórias da comunidade sefardi hispano-portuguesa dirigiram-se, ao longo do século XV e XVI, para o Marrocos; a Península Itálica, sobretudo Nápoles, Roma e Veneza; o Império Otomano; e a região da Flandres, principalmente a Antuérpia. De modo que a comunidade sefardi se difundiu integrada às poderosas redes comerciais judaicas europeias (KAPLAN, 1996). A partir da primeira metade do século XVII, como a Holanda recebeu grande parte do fluxo de capitais flamengos, substituindo a Antuérpia como centro do capitalismo comercial, é possível considerar, conforme Vainfas (2010, p. 35), que “Amsterdã estava preparada para se tornar a ‘Jerusalém do Norte’.”



Nesta segunda diáspora sefardita, os cristãos-novos portugueses chegaram à Amsterdã no século XVII com a pretensão de, sob a tolerância holandesa, assumirem de vez o judaísmo de seus ancestrais, no entanto, possuíam uma identidade religiosa criptojudáica. Como esclareceu Nathan Wachtel (2002), eram católicos batizados, de formação cristã, que viviam como judeus, conservando costumes judaicos, os quais, pela distância com o passado judeu e pelos anos de prática restrita aos círculos privados, não possuíam mais que a lembrança da fé.

Como pode-se perceber, a história da diáspora sefardita, bem como do surgimento de novas categorias judaicas, oriundas de fraturas identitárias, tais como conversos, cristãos-novos, judeus novos, judeus novíssimos têm atraído a atenção dos historiadores. Há mais de cinquenta anos importantes pesquisas vêm descortinando a importância do período de dominação neerlandesa nas capitanias açucareiras da América Portuguesa para pensar as identidades fragmentadas sefarditas, tais como as desenvolvidas por Isaac Emmanuel (1962), Hermann Kellenbenz (1966), Arnold Wiznitzer (1966), Elias Lipiner (1969), Anita Novinsky (1972), Sônia Siqueira (1972), José Antônio Gonsalves de Mello (1990), Ângela Vieira Maia (1995), Yosef Kaplan (1996), Ronaldo Vainfas (2010), Bruno Feitler (2019).

A par as divergências teóricas, os historiadores são unânimes em apontar os arquivos inquisitoriais como fundamentais para reconstruir redes comerciais ou trajetórias individuais dos judeus nos tempos coloniais. Nas últimas décadas, também a importância dos registros deixados pela experiência da Igreja Reformada no Brasil vem sendo demonstrada para conhecer os meandros do estabelecimento do calvinismo no Brasil, através de pesquisas de Frans Leonard Schalkwijk (1986), Po-Chia Hsia e Henk van Nierop (2002), João Henrique dos Santos (2007), Maria Aparecida Barreto Ribas (2007), Mariana Dantas Batista (2014), entre outros.

A proposta do presente artigo é cruzar as fontes inquisitoriais com as calvinistas, além das documentações administrativas e das crônicas do período, para pensar a dimensão persecutória existente no território do Brasil holandês a partir da reconstrução de três casos particulares, a saber, dos judeus Duarte Saraiva, Moisés Navarro e Benjamin de Pina. Nomeados como “judeus graúdos”, “capitalistas” e até “magnatas” pela historiografia corrente, o trabalho visa questionar como tais indivíduos escaparam das hostilidades religiosas dirigidas aos membros da comunidade judaica do Recife, a qual chegou a ter alguns nomes processados pelo tribunal inquisitorial.

JUDEUS NOVOS EM FACE DA DOMINAÇÃO NEERLANDESA

De acordo com Wachtel (2002, p. 354), os criptojudeus viviam em uma dicotomia interna entre a fé judaica e a fé católica que se expressava numa dualidade de comportamentos muito comum: entre o passado de uma fé lembrada pela tradição oral e uma religiosidade cristã vivida visivelmente de modo barroco. A respeito desta ambivalência, Wachtel (2002) tratou ainda do surgimento da figura marrana, ligada ao dever de lembrança de ritos praticamente esquecidos pela recusa de uma fé imposta, inevitavelmente assimilada. O marranismo, portanto, caracterizou grande parte das identidades dos judeus novos, híbridas entre a escolha consciente pelo judaísmo, fazendo até bastante esforço para seguir os preceitos desta religião e os traços inegavelmente cristãos de sua formação.

Como tais cristãos-novos estavam a gerações de distância da Lei de Moisés, acabaram passando por um processo de reconstrução do judaísmo em Amsterdã, que envolveu a organização institucional da comunidade e deu origem a um judeu novo. Segundo Yosef Kaplan (1996), o criptojudeu recém-convertido em Amsterdã era, acima de tudo, um judeu em formação, em busca de uma identidade religiosa que desconhecia, mas carregando uma marca de origem, de sua formação cristã, por mais frágil que fosse.

Assim, “a primeira comunidade judia que conheceram foi a que eles mesmos haviam criado” (KAPLAN, 1996, p. 26). Viveram estes judeus novos imersos em verdadeiros dilemas pessoais e crises de consciência repletas de dualidades, inseguranças, radicalismos e hesitações (KAPLAN, 1996, p. 51). Sobre este terreno de difícil definição identitária, Vainfas (2010, p. 48) resumiu: “o fato é que muitos filhos dos judeus novos continuariam católicos por toda a vida, embora nascidos em meio judeu, marcados pela cultura ibérica, pela língua portuguesa, pela formação cristã”.

Neste interim, reconhecemos o livro *Jerusalém Colonial* como um importante referencial teórico no que toca ao surgimento da figura do “judeu novíssimo”. Convém ressaltar que percebemos que Ronaldo Vainfas (2010) se baseou na obra de Yosef Kaplan (1996) sobre a história social da comunidade sefardi no século XVII, para operar com o conceito de “judeu novo”, referindo-se ao grupo de cristãos-novos portugueses que assumiram o judaísmo em Amsterdã e emigraram para o Brasil já como judeus; bem como para propor o conceito de “judeus novíssimos”, relacionado aos



cristãos-novos da terra que se converteram ao judaísmo no Brasil, no tempo da administração holandesa, sobretudo pelo contato com os judeus portugueses vindos de Amsterdã.

A partir da distinção de tais categorias, cumpre assinalar que o presente trabalho segue na análise dos casos particulares de judeus novos, que emigraram para o Brasil juntamente com a WIC, particularizando três figuras de notável protagonismo econômico, político e religioso no seio da comunidade judaica do Recife dos tempos dos flamengos. Chamados por Vainfas (VAINFAS, 2010, p. 110) de “magnatas”, o protagonismo de Duarte Saraiva, Moisés Navarro e Benjamin de Pina já havia sido reconhecido por José Antônio Gonsalves de Mello (1990, p. 225) como “capitalistas” ou “homens de negócio”.

Como alertou a historiografia especializada, a transformação de judeus novos em “judeus velhos” poderia demorar gerações. Neste sentido, é preciso atentar para não se pense que houve uma transição natural e harmoniosa dos cristãos-novos portugueses em judeus novos de Amsterdã como um processo imediato, absoluto e definitivo, conforme salientou Miriam Bodin (1999, p. 24). Trata-se de uma “ilusão de continuidade” que escamoteia as porosas fronteiras entre o mundo judeu e católico que garantia o vaivém dos judeus em termos identitários (BODIN, 1999, p. 77).

Ademais, convém demarcar que os próprios judeus portugueses de Amsterdã se reconheciam mesmo como “gente de nação” (VAINFAS, 2010, p. 59). Trata-se de um conceito de época criado para gerar uma distinção do cristão-novo, neófito ou impuro, em relação ao cristão-velho. Todavia, com a instalação da Inquisição, a expressão agregou a suspeita da heresia judaica, ou seja, de que “a gente da nação” judaizava às escondidas. Na Holanda, os próprios judeus, sobretudo portugueses, recuperaram esta nomenclatura para exprimir sua identidade fragmentada, simultaneamente judaica e ibérica. Portanto, a gente de nação era a gente da nação hebreia, de origem; portuguesa ou espanhola.

O problema de grande parte dos estudos que se dedicaram aos judeus novos do Brasil holandês foi se basearem na existência de uma “essência judaica” como núcleo ideológico da comunidade, desconsiderando as metamorfoses identitárias dos cristãos-novos que fugiram para Holanda. Os sefarditas de Amsterdã eram muito heterogêneos, havendo casos de cristãos-novos que se recusaram a regressar ao judaísmo e de judeus novos com propensão para recaídas ao catolicismo.

Enfim, toda uma sorte de sujeitos com identidades distintas e sempre a meio caminho entre o que seria percebido rigidamente como católico ou categoricamente como judaico, mas que só é percebido na análise particular de cada sujeito histórico. Estabelecidas assim as balizas vocabulares que serão operadas, isto é, a compreensão do significado das categorias de “conversos espanhóis”, “judeus portugueses”, “cristãos-novos”, “criptojudeus”, “judeus novíssimos”, “marranos” e “gente de nação”, deve-se esclarecer que o cerne da problemática do presente artigo.

Convém ressaltar, ainda, que a migração de muitos judeus novos de Amsterdã para o Brasil ocorreu no esteio das atividades desenvolvidas pela Companhia das Índias Ocidentais na colônia. Entre as décadas de 1630 e 1650, a presença de judeus portugueses em território tão próximo ao da ação inquisitorial deveu-se às garantias concedidas pelo governo holandês estabelecido na colônia. Contudo, às vezes, nem a proteção de uma figura tão importante quanto o Conde Maurício de Nassau era capaz de evitar que denúncias fossem feitas sobre o comportamento destes cristãos-novos e judeus.

A partir das denúncias registradas nos Cadernos do Promotor da Inquisição de Lisboa, é preciso investigar as ambivalências entre os judeus portugueses de Amsterdã agarrados à Companhia das Índias Ocidentaisⁱⁱⁱ (WIC), mormente ao Conde Maurício de Nassau, e os cristãos-novos da terra, discriminados por aqueles em vários graus; entre os cristãos-novos da terra aderentes à sinagoga e os cristãos-novos da terra leais ao catolicismo; e entre os judeus novos portugueses que lutavam pelos holandeses e os judeus novíssimos que abjuravam do judaísmo e regressavam ao catolicismo.

No presente artigo, o intuito é apresentar três casos singulares de grandes mercadores judeus que, mesmo denunciados ao Santo Ofício português ou suspeitos pelo Presbitério da Igreja Reformada, na esfera micro-analítica da interação dos sujeitos que coabitaram a “Babel religiosa”, conforme a expressão de Ronaldo Vainfas (2010, p. 15), continuavam a congregar junto à comunidade judaica e a prosperar economicamente a ponto de adquirirem uma esfera de influência política capaz de blindá-los das acusações recebidas.



“MAGNATAS” DO BRASIL HOLANDÊS

A princípio, podemos destacar Frei Manoel Calado (2004) como um dos que mais se empenhou em convencer vários “judeus novíssimos”^{iv}, recém-convertidos, a regressarem ao catolicismo. Neste sentido, o religioso se evidenciou como um verdadeiro bastião na defesa da fé católica, travando uma batalha discreta contra o judaísmo abertamente praticado nos anos de dominação holandesa, motivo pelo qual pode se suspeitar que tenha levado a Inquisição a arquivar as difamatórias denúncias recebidas contra o próprio frei.

Ao contrário de Calado, o bispo da Bahia neste tempo, D. Pedro da Silva e Sampaio, possuía uma ação mais incisiva contra os cristãos-novos habitantes do território dominado pelos holandeses. Apesar do frei e do bispo atuarem na defesa do catolicismo e no combate ao judaísmo no Brasil, eles não se relacionavam muito bem um com o outro. O procedimento de ambos também fora distinto: enquanto Calado “sabotava o proselitismo da *Zur Israel*, reconvertendo judeus ao catolicismo”, D. Pedro da Silva e Sampaio “agia como inquisidor, mais preocupado em prender e castigar os apóstatas do que em reduzi-los à fé católica” (VAINFAS, 2010, p. 194).

D. Pedro da Silva e Sampaio era ex-inquisidor do Tribunal de Lisboa que parece ter sido escolhido a dedo em 1632 para o bispado do Brasil para vigiar os cristãos-novos, numa época em que o Conselho Geral do Santo Ofício estava particularmente preocupado com a situação colonial, chegando a recomendar a instalação de um tribunal na Bahia. A nomeação de bispos inquisidores foi mesmo uma recomendação do Santo Ofício de Lisboa^v. Assim, mesmo de longe, fora da zona de ocupação flamenga, D. Pedro da Silva e Sampaio reuniu denúncias contra diversos cristãos-novos que se tornaram judeus públicos neste tempo, principalmente no Recife e na Paraíba, grande parte das quais acabaram por engrossar processos inquisitoriais algum tempo depois^{vi}.

Dentre os denunciados, Duarte Saraiva é um caso bastante emblemático. Natural de Amarante, Portugal, mudou-se para Amsterdã, onde assumiu o judaísmo com o nome de David Senior Coronel provavelmente na década de 1590. Gonsalves de Mello (1990, p. 18) apontou para Duarte Saraiva, ao lado de Manuel Lopes Homem, como os mercadores pioneiros no estabelecimento dos judeus portugueses em Amsterdã. De acordo com o historiador, a família de Duarte Saraiva possuía bens em Pernambuco, tendo o judeu novo aproveitado a entrada holandesa para mudar-se para a colônia a fim de reivindicar as propriedades de sua família (MELLO, 1990, p. 417).

Muitos foram os pedidos apresentados à Câmara de Amsterdã para obter passagem gratuita ao Brasil em 1634. A WIC encorajou as imigrações coletivas de judeus ao Brasil, arcando, inclusive, com os custos das passagens conforme acordado na *Ordem e Regulamento dos Estados Gerais para estimular o povoamento do Brasil*^{vii}. Este não parece ter sido o caso de Duarte Saraiva, que, por volta de 1635, já se encontrava no Brasil e teria pago a sua própria passagem, prescindindo da ajuda da WIC (MELLO, 1990, p. 222). Duarte Saraiva arrendou o Engenho Santa Madalena de seu parente Manuel Saraiva de Mendonça, quem lhe devia certa soma^{viii}.

Ativo no seio da comunidade sefardita do Recife, antes da instalação da primeira sinagoga, datada de 1636, serviu a casa de Duarte Saraiva de ponto de reunião e de culto dos judeus portugueses vindos de Amsterdã e dos cristãos-novos convertidos de Pernambuco. A realização de culto em casas particulares, como bem observou Gonsalves de Mello (1990, p. 226), não era novidade, pois prática semelhante ocorreu com as primeiras sinagogas de Amsterdã.

A Santa Congregação do Rochedo ou Recife de Israel, *Kahal Kadosh Zur Israel*, foi a primeira congregação judaica em Pernambuco e funcionou até 1641, na casa alugada por David Senior Coronel (Duarte Saraiva), quando a construção da nova sinagoga foi concluída^{ix}. Ronaldo Vainfas (2010, p. 145) explicou que a mudança nas instalações da sinagoga marcou a organização institucional da *Zur Israel*, que possuía um rabino (*haham*) e um oficiante (*hazan*) com a responsabilidade religiosa e um conselho (*Mahamad*) formado por quatro administradores (*parnassim*) e um tesoureiro (*gabay*) com a responsabilidade administrativa.

De qualquer modo, o uso da casa de Saraiva para o culto judaico foi denunciada pelos moradores de Recife. Foi Gonçalo de Almeida um dos primeiros a acusar Duarte Saraiva de fazer sinagoga em sua casa. De acordo com a testemunha, os judeus portugueses entravam, trancavam as portas e “se dizia publicamente que estavam a fazer sua sinagoga” (ANTT, IL, CP 19, Livro 220, fól. 411v-412).

Em agosto de 1636, o depoente fez uma lista de todos os judeus que frequentavam a casa de Duarte Saraiva acreditando que “ali estaria o caminho da salvação”, cujos nomes constavam: “Simão Correia mercador, Rodrigo Álvares da Fonseca, Miguel Rodrigues Mendes, e Simão Rodrigues irmão de Vicente Rodrigues Vila Real, Gaspar Francisco irmão de Rodrigo



Álvares, e João de Mendonça sobrinho do dito Duarte Saraiva, e seu irmão Gaspar de Mendonça, Baltasar da Fonseca” (ANTT, IL, CP 19, Livro 220, fól. 412).

Além de Gonçalo de Almeida, outro depoente foi João de Siqueira, escrivão da alfandega, e almoxarifado da Capitania de Pernambuco. Em depoimento de 25 de novembro de 2636, Siqueira afirmou solidamente que se reunia “a judiaria em casa de Duarte Saraiva” (ANTT, IL, CP 19, Livro 220, 402-402v). Manuel Álvares da Costa, em 3 de dezembro de 1636, confirmou que Duarte Saraiva fazia sinagoga em sua casa, isto no período anterior ao estabelecimento das instalações próprias da *Zur Israel* (ANTT, IL, CP 19, Livro 220, fól. 403-404).

É interessante perceber que o depoente descreveu Duarte Saraiva tanto como “cristão novo que se veio de Flandres para Pernambuco no princípio das guerras”, quanto “judeu público que mora no Recife” ((ANTT, IL, CP 19, Livro 220, fól. 403v). De qualquer maneira, Álvares da Costa informa acerca do estado de saúde de Saraiva à época: “homem já velho de mais de meia estatura e cheio de cãs”. Diogo Coelho de Albuquerque acrescenta a informação de que Saraiva era viúvo por volta de 1642, em depoimento datado de 1º de junho de 1644 (ANTT, IL, CP 26, fól. 213-227).

Datada de 31 de maio de 1645, o Conde de Alegrete Matias de Albuquerque, de Lisboa, em referência aos fatos do ano de 1636, citou que Duarte Saraiva “dogmatizava aos judeus, ensinando-lhes a lei de Moisés e isto era certo e tido por infalível entre todos” (ANTT, IL, CP 19, Livro 220, fol. 409v). No entanto, esclareceu Gonsalves de Mello (1990, p. 226-227) que Duarte Saraiva, apesar de prático no judaísmo, era pregador leigo, e quem se tornou verdadeiramente *haham*, ou seja, rabino e mestre-escola entre os judeus portugueses do Recife, foi seu filho, chamado Isaac Saraiva Coronel, de nome cristão Pedro Homem Coronel.

Outra denúncia sobre Duarte Saraiva foi feita por Antônio Muniz da Fonseca (ANTT, IL, CP 31, Livro 230, fól. 256-260). Em depoimento de janeiro de 1650, a testemunha declarou ter ouvido do senhor de engenho Antônio de Mendonça que seu irmão Duarte Saraiva era “profitente público da Lei de Moisés, o qual viera de Holanda com os holandeses” (ANTT, IL, CP 31, Livro 230, fól. 259). O depoente ressaltou, entretanto, que teria ouvido que o irmão de Duarte Saraiva, Antônio de Mendonça, “era tido em reputação de muito bom cristão”, motivo pelo qual a relação de ambos andaria abalada.

A prática do judaísmo na casa de Duarte Saraiva parece não ter incomodado apenas aos católicos, conforme as denúncias acima mencionadas, registradas nos Cadernos do Promotor, mas também ao Conselho da Igreja Reformada. Os predicantes Schagen e Poel, em 23 de julho de 1636, apresentaram queixas ao Conselho Político^x: “[...] observa-se que os judeus que residem aqui começam a estabelecer uma assembleia em forma de sinagoga, o que deve ser impedido”^{xi}.

Além das propriedades de sua família, Duarte Saraiva, vindo para o Brasil com a WIC, tratou de arrematar alguns engenhos leiloados pela Companhia, segundo o relatório do alto conselheiro da WIC Adriaen van der Dussen. Duarte Saraiva enriqueceu de tal forma que na altura do ano de 1636, o judeu novo emprestou dinheiro ao Conselho Político de Pernambuco a juros de 12% a serem pagos na Holanda^{xii}. De acordo com Vainfas, Duarte Saraiva integrava o grupo dos “três principais magnatas dentre os judeus”^{xiii}.

Em 1637, imediatamente após a chegada do Conde de Nassau e de sua determinação de confisco e venda dos engenhos abandonados, Duarte Saraiva figura como importante “capitalista” à época, nas palavras de Gonsalves de Mello (1990, p. 225). Nesta ocasião, o judeu contratou a compra do Engenho Velho de Beberibe, em 17 de junho, por 10.000 florins em seis prestações anuais; do Engenho Bom Jesus, no Cabo, na mesma data, por 60.000 florins, também em seis prestações; e do Engenho Novo, também no Cabo, por 42.000 florins, a ser pago em sete prestações^{xiv}.

Neste mesmo ano, Duarte Saraiva esteve entre os mercadores participantes da redação de um regulamento para corretagem nos territórios holandeses. Há dois anos o judeu já participava como corretor no comércio de açúcar e de tabaco^{xv}. Ao lado de Saraiva, assinaram o projeto datado de 20 de janeiro de 1638 outros importantes mercadores como Jacques Hack, Joost van der Bogaert e Michiel Henricx^{xvi}.

O prestígio que os judeus de grande porte ocupavam ao lado das autoridades neerlandesas do Recife foi explicado pelo Frei Manoel Calado em sua crônica:

[...] sabiam falar a língua flamenga, serviam de línguas entre os holandeses e portugueses, e por esta via granjearam dinheiro; e como os portugueses não entendiam os flamengos, nem eles aos portugueses, e não podiam negociar nas compras e vendas, aqui metiam os judeus a mão, comprando as fazendas por baixo preço e logo, sem risco nem perigo, as tornavam a revender aos portugueses;



com o ganho certo, sem trabalho algum. Também tomaram todos os ofícios de corretores, dados por flamengos, e por esta via não havia cousa de proveito que lhes não passasse por as mãos. (CALADO, 2004, p. 113)

Por outro lado, a prática do culto judaico em sua casa incomodava aos predicantes, que reclamou tal ousadia em sessão do Presbitério do Recife de novembro de 1640:

[...] acrescentando que a sua ousadia, quanto à religião, torna-se tão grande que não somente se reúnem publicamente no mercado, aqui no Recife, apesar da proibição do governo, dando assim escândalo aos outros, mas também se preparam para construir uma sinagoga; casam-se com cristãos, servem-se de cristãos para criados em suas casas e de cristãos para suas concubinas; portanto, a classe, por voto unânime, julga ser de sua jurisdição e estrito dever não só representar contra isso a Sua Excelência e ao Supremo Conselho, mas também rogar, em nome de Jesus Cristo, nosso único Salvador, que é o mais difamado pelos Judeus do que por todos os outros inimigos, para o que ficou descrito seja remediado.^{xvii}

Apesar dessa perseguição dos predicantes reformados dirigida aos judeus do Recife, foi, pois, Duarte Saraiva um dos intermediários entre holandeses e portugueses que sabia aproveitar de sua posição e, nas palavras do religioso, “metia a mão” nos negócios. Ainda 1638, acresceu seu patrimônio com a compra de uma parte do Engenho da Torre, localizado na Várzea do Capibaribe, e do Engenho São João Salgado, a partir de 1639^{xviii}.

A prosperidade financeira do judeu se expressou na diversificação de seus investimentos, desde terras a escravos. Nos negócios do grosso trato, Duarte Saraiva aparece em uma série de documentos da WIC sumarizados por Gonsalves de Mello (1990, p. 416-419), como carregador em diversos navios, tais como do *Westwouder Kerck*, em 1637; *Eendracht*, em 1638; *São Miguel*, em 1639; *Moriaen, St. Pieter e Fortuna*, em 1640 e 1641; *Soetelande*, em 1643; *Walcheren*, em 1645.

Foi Duarte Saraiva um dos judeus novos que arrematou a cobrança dos dízimos do açúcar de Pernambuco, em 1639^{xix}, afiançando sua parceria com a Companhia na exploração econômica do Brasil. Na década de 1640, o judeu novo era um dos anciões da nação judaica do Recife e se dispôs a declarar os serviços do Conde de Nassau em 1641 (MELLO, 1990, p. 418-219). José Gonçalves Salvador (1981) explicou que, a partir de 1642, a participação judaica no tráfico africano aumentou muito, chegando os judeus a, em 1643, comprarem mais escravos que os demais comerciantes ou senhores de engenho católicos ou protestantes do Recife. Segundo Ronaldo Vainfas (2010, p. 120), “os negociantes judeus atuaram no comércio de escravos desde 1637, após a conquista holandesa de São Jorge da Mina, e sobretudo a partir de 1641, com a conquista de Luanda”, mas nunca trataram diretamente com os reinos africanos, pois a WIC mantinha esse monopólio no sistema do tráfico de escravos.

Seja como for, ainda em 1641, Duarte Saraiva aparece assinando, ao lado de outros importantes nomes da nação judaica do Recife, um memorial dirigido ao Conde Nassau a respeito do “agradável, prudente e feliz governo”, no qual a comunidade gozava de “benefícios, honra e favores”, oferecendo uma contribuição de três mil florins anuais pela sua permanência à frente do governo flamengo^{xx}. Vale lembrar que é com o nome hebraico, ou seja, David Senior Coronel, no caso de Duarte Saraiva, que os judeus assinavam tais documentos produzidos pela Congregação Judaica, o que demonstra não só o engajamento identitário, quanto a margem relativa de autonomia concedida aos judeus pela WIC.

A aliança destes grandes judeus com os holandeses foi testada sobretudo quando estourou a insurreição pernambucana em 1645. Frei Calado (2004, p. 142) narrou que a rapidez com a qual os judeus, ao chegarem as primeiras notícias dos conjurados, começaram a “cobrar com grande rigor e extorsões todos os açúcares e outras dívidas que os moradores lhes deviam”. Politicamente ativo, mesmo durante a insurreição, o judeu manteve contato frequente com as autoridades da WIC, sendo citado nas Atas Diárias entre 1645 e 1649 aproximadamente dezesseis vezes em assuntos diversos^{xxi}.

Além da liquidez nos negócios, também os judeus portugueses colaboraram com os neerlandeses na tentativa de atrair os revoltosos ao Recife, situação que se envolveu pessoalmente Duarte Saraiva, tentando atrair Amador de Araújo, um dos líderes da conjuração em Ipojuca (CALADO, 2004, p. 173). Apesar de seus préstimos, o nome de Duarte Saraiva não escapou da lista dos principais devedores da WIC, datada de 31 de dezembro de 1645, ao lado da soma de aproximadamente 112.127 florins, dívida atribuída aos engenhos adquiridos anos antes (MELLO, 1990, p. 349).



Gonsalves de Mello alertou que poucos judeus conseguiram ultrapassar as dificuldades econômicas destes tempos. No saldo da aliança com os holandeses, a experiência desenvolvida na América Portuguesa não foi economicamente vantajosa para todos os judeus portugueses do Recife.

A partir de 1646, com as primeiras vitórias dos luso-brasileiros em Tabocas, Casa Forte e Cabo de Santo Agostinho, a dificuldades que abateram os holandeses, abateram aos judeus portugueses aliados também. No exame da listagem dos bens dos moradores de Recife e Maurícia daquele mesmo ano^{xxii}, estando sob cerco os holandeses, Duarte Saraiva era um dos que melhor se saíram, resistindo com o patrimônio de 1 alqueire de farinha de trigo, 70 alqueires de farinha de mandioca e 200 libras de bacalhau.

Segundo Gonsalves de Mello (1990), a vida do judeu novo teria terminado em 1650, mas deixara alguns herdeiros para receber os créditos que a Coroa portuguesa lhe devia^{xxiii}. Os registros, portanto, testemunham a vitalidade dos negócios de Duarte Saraiva e a vasta participação, sobretudo econômica, que o judeu novo tivera na manutenção financeira da exploração holandesa das capitanias açucareiras do Brasil.

Outro judeu novo possuidor de grandes cabedais foi Moisés Navarro. Judeu português natural do Porto, Navarro teria chegado no Brasil, já como judeu, assim que a conquista holandesa foi assentada, solicitando dispensa do serviço militar para atuar como particular do Recife^{xxiv}. Navarro era cadete naval (*adelborst*) na companhia do capitão Bonet e passou à cidadão livre (*vrijelujden*), isto é, indivíduo economicamente independente. Por isso, o nome de Moisés Navarro consta entre os primeiros soldados judeus que chegaram na América, de acordo com Wiznitzer (1957), ao lado de Antônio Manuel e David Testa.

O interesse de Moisés Navarro era operar como comerciante, agenciando os negócios do açúcar e do tabaco, “no que era versado”, como comentou Gonsalves de Mello. À solicitação feita por Navarro ao Conselho Político de Recife para se tornar corretor destes dois gêneros, a Companhia forneceu parecer favorável^{xxv} e o judeu novo se tornou grande parceiro comercial durante a dominação das capitanias açucareiras. Seguindo a explicação do cronista Manoel Calado, Gonsalves de Mello (1990, 244) esclareceu que:

Como corretores exerceram os judeus uma atividade para a qual podiam oferecer condições excepcionais, por meio do conhecimento das línguas portuguesa e holandesa, o que os colocava em situação ideal como intermediários entre os dois grupos da colônia, os dominadores holandeses e os moradores luso-brasileiros.

Além das atividades relacionadas à economia canavieira e ao tráfico de escravos, o judeu novo passou a atuar também como contratador da cobrança de impostos sobre vinho e outras bebidas, carregador de navios, exportador de pau-brasil, arrematador dos dízimos dos senhores de engenho e representante comercial. Como carregador, Navarro lidou com os navios *Westwouder Kerck*, em 1637; *Regenbooge*, em 1638; *Thoolen e Hoop*, em 1639, dos quais comprou escravos; *Thollen e Fortuna*, em 1641; *Middelburg*, em 1642; *Mauritius e De Princesse*, de 1642, dos quais comprou escravos trazidos de Angola; *Zeelandia*, em 1645 (MELLO, 1990, p. 495-496).

Moisés Navarro ainda adquiriu o engenho Juriçaca no Cabo em 1637, investindo 45.000 florins na propriedade rural, a ser paga através de prestações anuais de 5.000 florins (DUSSEN, 1981a). Ativo na comunidade judaica, assim como Saraiva, Navarro figura como o primeiro representante, escolhido em 1639, da Santa Companhia de Dotar Órfãos e Donzelas, estabelecida em Recife como um braço da instituição de Amsterdã. A missão do importante judeu na instituição era zelar pela concessão de dotes a órfãos e jovens judias pobres^{xxvi}.

Nos Cadernos do Promotor da Inquisição portuguesa, Navarro aparece lateralmente na denúncia apresentada por Salvador das Neves, datada de 23 de outubro de 1637, contra o cristão-novo Fernão do Vale. O depoente descreveu uma cena que teria vivido dentro da botica de Navarro, em Recife, um ano antes como:

[...] se achou ele declarante com o dito Moisés Navarro e com Fernão do Vale, senhor do Engenho São Bartolomeu, e estando todos juntos, entre práticas que tiveram, disse o dito Moisés Navarro a ele declarante, por ocasião de lhe perguntar como trazia espada o dito Fernão do Vale, sendo proibida aos outros portugueses Católicos, que vivia na lei de Moisés e era também da dita sua crença, ao que o dito Fernão do Vale se riu, declarando-se por esta e muitas vezes que cria e vivia na dita lei. (ANTT, IL, CP 16, fols. 512-525)



A cena flagrante do cotidiano em um estabelecimento judaico no Recife, capturada a partir da denúncia, aponta para a relativa liberdade que os judeus gozavam no território dominado pelos neerlandeses. Em primeiro lugar, cabe desconfiar da denúncia, uma vez que Salvador das Neves era filho de judeus portugueses, nascido em Amsterdã, retornado ao catolicismo no Brasil. A se acreditar na denúncia, por outro lado, é possível perceber a ascensão econômica e a centralidade de Navarro nos negócios locais em meio aos judeus graúdos. Vale lembrar que o judeu começou sua vida no Brasil como cadete naval, tendo se tornado comerciante e prosperado nos tempos nassovianos, quando se encontra, na altura de 1637, já com uma loja própria.

De fato, a diversidade dos negócios em que Navarro atuava demonstra o grande poder econômico que o judeu novo possuía em territórios holandeses, o que, por sua vez, reflete sua influência política. Neste sentido, o judeu aparece assinando, ao lado de Duarte Saraiva a *Remonstrantie vande Hebraische Natie*, traduzida como “Nova luz sobre a petição dos Judeus brasileiros a Maurício de Nassau em 1642” (WIZNITZER, 1954).

Como um judeu bem influente, Moisés Navarro foi um dos que protestou contra a pretensão de Fernandes Vieira de batizar um jovem judeu de 15 anos, em 1642 (MELLO, 1990, p. 495-496). O episódio demonstra que o judeu novo era bastante respeitado em seu meio, sendo capaz de agir politicamente, interferindo no rumo dos acontecimentos no espaço de atuação holandês.

Da colaboração com os holandeses, Moisés Navarro fornece provas quando ofertou, juntamente com outro judeu novo bem abastado do Brasil Holandês denominado Benjamin de Pina, cerca de 60 bois de carro para serem abatidos em prol da alimentação da população do Recife. Muitos foram os gestos de Navarro em auxílio ao governo holandês^{xxvii}. Em contato com as autoridades da WIC, Navarro foi citado nas Atas Diárias entre 1645 e 1649 no total de vinte vezes em assuntos diversos^{xxviii}.

Da lista dos devedores da WIC, de 31 de dezembro de 1645, Moisés e seu irmão, Arão Navarro, são responsáveis por uma dívida de 125.973 florins, quantia ainda maior que a arrolada por Duarte Saraiva (MELLO, 1990, p. 349). No livro de registro da *Haskamot*, assinado pelos judeus residentes no Brasil em novembro de 1648, importante fonte para recensear a comunidade hebraica daqueles tempos, o nome de Navarro aparece no fólio onze, segunda coluna, entre as 172 assinaturas presentes^{xxix}.

Moisés Navarro participou ainda da comissão holandesa que negociou com os militares luso-brasileiros o direito de enterrar os mortos após a Segunda Batalha dos Guararapes, ocorrida em 1649. O cronista Diogo Lopes Santiago (1943, p. 695) denota de Navarro, “um judeu muito rico”, a capacidade de falar bem o português. Novamente, a atuação política do judeu novo dá testemunho da capacidade econômica que alcançou trabalhando nos negócios ligados à Companhia das Índias na exploração do Brasil.

Na listagem dos bens dos moradores de Recife e Maurícia de 1646^{xxx}, Moisés Navarro contabilizava o patrimônio de 300 libras de bacalhau e 40 libras de peixe seco. O arrendatário de imposto chegou a pedir o cancelamento de seu contrato a fim de amortizar sua dívida. No *Inventário das armas e petrechos bélicos que os holandeses deixaram em Pernambuco e dos prédios edificadas ou reparados até 1654*, Moisés Navarro foi incluído como proprietário de dois sobrados com suas lojas na rua na qual estava situada a comunidade Zur Israel, chamada rua dos Judeus (*Jodenstraat*)^{xxxi}. Em 1654, quando findou a dominação neerlandesa, mediante derrota na guerra travada com os luso-brasileiros e portugueses, Navarro retornou a Amsterdã, escolhendo viver com seus irmãos Aaron e Jacob em Barbados.

Fechando a tríade de judeus novos magnatas do Brasil holandês, resta-nos conhecer a participação de Benjamin de Pina no tempo dos flamengos. De acordo com Gonsalves de Mello, trata-se de um judeu que ora assina como Benjamin de Pina, ora como Benjamin Safarti^{xxxii}. De qualquer modo, o judeu novo teria vindo de Amsterdã^{xxxiii} para o Brasil em 1636 e logo começara a desenvolver, com grande vitalidade, atividades comerciais.

Assim, durante o tempo de dominação holandesa nas capitanias açucareiras do Brasil, Benjamin de Pina atuou como carregador de navios, traficante de escravos, arrematador da cobrança de dízimos do açúcar no Cabo, Ipojuca e Serinhaém e algumas regiões de Pernambuco^{xxxiv}, além de ter comprado fazendas remetidas pela Câmara da Zelândia. Como carregador, o judeu lidou com os navios *Zeelant*, em 1638; *Eendracht*, de 1638, e *São Pedro*, de 1639, dos quais apenas comprou escravos; *Groote Gerrit*, *Matança* e *De Gulde Rhee*, dos quais apenas comprou escravos em 1642; *Soetelande*, em 1642; e *De Groote Gerrit*, do qual apenas comprou escravos em 1644 (MELLO, 1990, p. 394-395).

Benjamin de Pina também é um exemplo de que a vitalidade econômica no tempo dos flamengos se traduzia em poder político, como pode-se perceber no supracitado episódio de doação de bois, com Moisés Navarro, para aplacar a fome do Recife. Ademais, Pina foi um dos judeus novos, juntamente com outros representantes da congregação judaica do



Recife, que escreveram um requerimento solicitando a permanência do Conde de Nassau no governo, em 1641. Além de Benjamin de Pina, assinaram a proposta dos povos das Atas da Assembleia Geral convocada por Nassau e pelo Alto Conselho em agosto de 1640, os cristãos-novos Gaspar Dias Ferreira e Fernão do Vale (DUSSEN, 1981b, p. 342-344).

Ao lado de Duarte Saraiva e de Moisés Navarro, Benjamin de Pina também aparece assinando o memorial da comunidade judaica a Maurício de Nassau em 1642 (WIZNITZER, 1954). Foi também representante da Dotar, a filial da Santa Companhia holandesa de auxílio a órfãs e pobres judias, na década de 1640, o que demonstra seu comprometimento junto à comunidade judaica de Recife (MELLO, 1990, p. 280).

De fato, o judeu novo era bastante afortunado, chegando, inclusive, a se tornar credor de Duarte Saraiva em 1648. Quatro anos antes, o nome de Benjamin de Pina consta na lista de credores do senhor do engenho Tapacurá, Manuel Fernandes Cruz, que devia uma quantia de 10.600 florins ao judeu, como apontou o cronista Joan Nieuhoff (1981, p. 84). No Livro de Atas do Alto Conselho do Brasil, Benjamin de Pina foi citado cerca de onze vezes em assuntos diversos, entre 1645 e 1649^{xxxv}, o que denota seu envolvimento político com as autoridades neerlandesas do Recife.

De acordo com Gonsalves de Mello (1990, p. 394), Benjamin de Pina parecia praticar o judaísmo com grande afinco, tendo sido um dos responsáveis pela elaboração de documentos importantes da comunidade judaica do Recife. “Prático no judaísmo”, escolhido entre os que melhores observavam o culto divino, Pina redigiu os artigos do novo regimento da comunidade^{xxxvi}, os *Haskamot*, em 1648, ao lado de Isaac Atias, Abraão Israel Dias e Jacob Valverde.

O judeu novo foi membro do *Mahamad* do Recife e era um dos anciões da nação judaica do Recife que, em 1654, possuía muitas propriedades, como a casa com dois sobrados e três lojas na rua chamada da Balsa^{xxxvii}, onde habitou até o momento que deixou o Brasil. Gonsalves de Mello (1979) menciona que, na altura de 1654, os anciões da Nação Judaica eram, além de Benjamin de Pina, Jacob Lemos, Jacob Navarro e Fernão Martins da Silva, os quais enfrentaram as dificuldades ao lado dos holandeses até a rendição final na Capitulação da Taborda, termo assinado entre holandeses e portugueses encerrando a guerra e reconhecendo a vitória lusitana.

Apesar de não terem sido poucos os judeus que regressaram à Holanda assim que foi iniciada a insurreição contra os holandeses, como bem pontuou Ronaldo Vainfas (2010, p. 101), alguns judeus mais poderosos, a esta altura, anciões da nação, ficaram ao lado dos holandeses até a rendição final. Benjamin de Pina foi um deles, regressando à Amsterdã em segurança em 1654. Nas palavras de Gonsalves de Mello (1990, p. 354): “Chegava ao fim, assim, o domínio holandês no Nordeste; da mesma forma findava o judaísmo no Brasil no século XVII”.

SUSPEIÇÃO CATÓLICA E CALVINISTA

No Brasil holandês, ambos, cristãos-novos e judeus novos, eram vistos com muita desconfiança, ainda que fossem protegidos pelas autoridades. No momento da insurreição pernambucana, esse clima de suspeita aumentou ainda mais, quando qualquer judeu passou a ser visto como potencial espião dos holandeses, devido à aliança entre os flamengos e a gente da nação. Data possivelmente deste período as acusações contra os cristãos-novos e os judeus que chegavam aos ouvidos católicos.

De fato, os holandeses contaram com muita colaboração em meio aos judeus novos e aos cristãos-novos, seus pilares de sustentação na extração de riquezas das capitânicas açucareiras, verdadeiros parceiros comerciais. Num tempo de lealdades incertas, o auxílio destes intermediários facilitou, senão definiu, muitos destinos da dominação neerlandesa, seja dentro do campo de batalha na guerra, seja fora dele, isto é, propiciando o apoio necessário ao governo flamengo no Recife e à manutenção da ação exploratória da economia açucareira dirigida pela Companhia das Índias.

Com os comerciantes judeus de grosso trato, a parceira com a Companhia das Índias parece ter sido ainda mais profícua. Convém lembrar, no entanto, que nem todos os judeus portugueses que emigraram, eram gente de grande cabedal e riquezas. Como relatou o alto conselheiro da WIC Adriaen van der Dussen (1981b, p. 181) em seu relatório de 1640: “os judeus que emigraram e que se ocupam com a agricultura ou compram engenhos são poucos; os demais dão-se ao comércio e a maioria deles mora no Recife e souberam dominar todo o movimento de negócios”.

De acordo com o Vainfas (2010, p. 108), cerca de 40% dos judeus candidatos a emigrar ao Brasil solicitavam viagem de graça, em decorrência da falta de recursos, o que significa que nem todos da “nação hebreia” eram mercadores de grosso trato, estes não passavam de 14% nos tempos nassovianos. Nas palavras do historiador: “A imensa maioria dos comerciantes judeus no Brasil holandês estava nessa categoria, dedicados ao comércio interno ou ao pequeno



comércio, embora alguns combinassem negócios de exportação e importação com abastecimento de farinha, carne ou revenda de mercadorias vindas da Holanda” (VAINFAS, 2010, p. 113).

É por isso que Vainfas (2010) alertou sobre a necessidade de graduar a atuação judaica no comércio em níveis distintos de comerciantes. Nesta hierarquia, estariam os “homens de negócio” no topo, arrematantes do direito de cobrar impostos^{xxxviii} devidos à WIC envolvidos em variadas operações. Nas contas de Vainfas (2010, p. 110), 25 homens controlavam a compra dos direitos fiscais no Recife holandês, sendo os primeiros lugares ocupados por Moisés Navarro, Duarte Saraiva e Benjamin de Pina, “os três principais magnatas dentre os judeus portugueses estabelecidos em Pernambuco”.

Como procurou-se mostrar, foram esses três, os homens de posses e grandes cabedais, verdadeiros capitalistas a seu tempo, politicamente influentes e práticos no judaísmo. Tais judeus novos organizaram praticamente uma “rede bancária informal” (VAINFAS, 2010, p. 110), atuando como prestamistas e dinamizando a circulação monetária. Empréstavam a juros não só a senhores luso-brasileiros, como também aos holandeses. Incomodavam não só aos católicos, cujas denúncias foram registradas nos arquivos inquisitoriais^{xxxix}, como também aos cristãos reformados, que apresentavam suas queixas ao Conselho Político de Recife.

Do lado da perseguição católica, nenhum judeu graúdo chegou a ser processado pela Inquisição lisboeta, segundo Vainfas (2010, p. 221), porque não havia como alcançá-los. De fato, sobre os três personagens estudados, só foi possível colher denúncias, registradas nos Cadernos do Promotor^{xl} referente à primeira metade do século XVII, contra Duarte Saraiva, cujo uso de sua residência como sinagoga nos primeiros momentos de estruturação da Congregação Judaica do Recife chamou bastante atenção.

Por outro lado, a indignação dos predicantes com a prática aberta do culto judaico em território dominado pelos holandeses encontra-se registrada no livro de atas do Presbitério do Recife. O Presbitério queixou-se diretamente ao Conselho dos XIX Senhores da WIC da permissividade do governo de Nassau quanto ao culto judeu por volta de 1638: “não se achavam em nenhum lugar da Pátria exemplos como esses”^{xli}. Em célebre *gravamina*^{xlii} com os judeus, encontra-se registrado no livro de actas do Presbitério, em reunião de 21 de novembro de 1640:

Visto se saber que os judeus cada vez chegam em maior número a este país, atraindo a si os negócios por meio das suas velhacarias, e já se adiantaram tanto nesse ponto que estão de posse da maior parte do comércio, é de recear que tudo irá a pior, o que será uma desmoralização e prejuízo para os cristãos, escândalo para os índios e portugueses, e enfraquecimento de nosso Estado; [...] E como não há país em todo o mundo em que os Judeus não sejam refreados, deve-se fazer o mesmo aqui, e os que foram contra isso sejam púnicos convenientemente.^{xliii}

Nestes termos, Ronaldo Vainfas (2010, p. 199) entendeu as hostilidades dos predicantes contra judeus como contendas por razões econômicas e religiosas. Para João Henrique dos Santos (2007, p. 116), a perseguição da Igreja Reformada aos judeus do Brasil holandês configurou-se quase uma “Inquisição Calvinista”, fruto dos rumores circulantes na Nova Holanda, uma vez que os predicantes também se preocupavam com os aspectos morais da população.

Ademais, o historiador afirmou que os judeus portugueses não eram considerados verdadeiramente como cidadãos, apesar de toda sua participação econômica e administrativa junto às autoridades neerlandesas do Recife. Em comparação com os territórios ibéricos, onde vigia a sanha inquisitorial, no entanto, os judeus eram pensados como súditos das Províncias Unidas, gozavam de direitos e privilégios, mas ainda assim não eram respeitados como cidadãos nos territórios neerlandeses^{xliv} (SANTOS, 2009, p. 67). Devido à ausência de qualquer estrutura nos moldes no Santo Ofício, Vainfas (2010, p. 203) discordou de que a implicância do Presbitério do Brasil contra os judeus tenha se constituído como uma Inquisição Calvinista.

Como bem percebeu Vainfas (2010, p. 196), o Sínodo Reformado e a Congregação Judaica estruturaram-se ao mesmo tempo no Recife holandês. Sobre o estabelecimento da Igreja Reformada no Brasil, Frans Leonard Schalkwijk (1986) informou que a organização eclesial contou com o apoio da própria WIC, sobretudo no que tange à estratégia política de catequizar os índios. Nesta linha, convém apontar que recentes estudos vêm apontando que a experiência calvinista na catequese dos brasileiros operava sobre as bases inicianas^{xlv}.

Os calvinistas reformaram as igrejas católicas existentes, como a sé de Olinda, e construíram seus próprios templos, como a igreja dos calvinistas franceses na cidade Maurícia. O Presbitério ou *Classis* do Brasil foi criado em 1636, com sede no Recife (SCHALKWIJK, 1986). Formalmente organizado a partir de 1640 na *Classe Brasileira* ou Sínodo do Brasil,



o Presbitério funcionou entre 1642 e 1646, com poder deliberativo e executivo sobre a organização interna da Igreja, além de certa “polícia das almas”^{xlvi} (SANTOS, 2007). À medida em que a malha das igrejas calvinistas foi aumentando, a centralização avançou com o Sínodo da Igreja Reformada, criado em 1642, a partir dos presbitérios de Pernambuco e Paraíba, além das igrejas do Rio Grande do Norte, Itamaracá e Penedo (SCHALKWIJK, 1986).

Comparativamente, Mark Meuwese (2020, p. 275) apontou que a instituição responsável por garantir a ortodoxia religiosa na Igreja Reformada foi o consistório. As reuniões sinodais do Brasil neerlandês discutiam as imoralidades cometidas por soldados e marinheiros protestantes; além dos debates sobre problemas habituais com a blasfêmia, a prostituição e a embriaguez (MEUWESE, 2020, p. 278-279). Institucionalmente, Santos (2007, p. 114) distinguiu que os procedimentos que caberiam à Inquisição em territórios católicos e, por isso, seriam exercidos por um tribunal eclesiástico, eram desenvolvidos por um tribunal civil acionado por solicitação de autoridades civis ou religiosas nos territórios protestantes.

Neste debate, Christopher Black (2020, p. 56) explicou que tais instituições disciplinares tinham competências diferentes, enquanto os consistórios dos territórios protestantes interessavam-se na moralidade e na ordem social, as inquisições dos territórios católicos eram centradas em heresias teológicas. É exatamente por isso que, no Brasil holandês, as decisões do Sínodo do Brasil e as medidas da Câmara dos Escabinos de Recife e do governador Maurício de Nassau quanto às matérias religiosas e aos assuntos da vida política, econômica e social foram marcadas por uma intensa proximidade (SANTOS, 2007, p. 115). De acordo com o historiador, o Sínodo do Brasil perseguiu os colonos, de maneira geral, em quatro assuntos particulares que dizem respeito à questão matrimonial, aos ritos, à violação do domingo e à suposta liberdade religiosa.

No entanto, frequentemente o Presbitério era contestado pelas igrejas locais, que não aceitavam o domínio político em seus assuntos. Neste sentido, Meuwese (2020, p. 287) mencionou que a população habitante dos territórios sob dominação neerlandesa vivia em uma guerra quase constante, de modo que a presença católica e judaica, ao lado dos soldados e marinheiros da WIC, majoritariamente calvinistas, marcavam a multiculturalidade da colônia, o que dificultava o trabalho de qualquer instituição disciplinária, fosse católica, fosse calvinista. Ao fim e ao cabo, a convivência na “Babel religiosa” não seria tão pacífica quanto se pensou.

Nas batalhas travadas particularmente entre a Congregação judaica e o Sínodo do Brasil, Schalkwijk (1986, p. 382) considerou que a *Zur Israel* saiu vencedora da maioria, o que aponta o prestígio político dos judeus no Brasil holandês, sobretudo nos tempos nassovianos, contando os judeus estabelecidos com a proteção pessoal do próprio Nassau. Vainfas (2010, p. 213) apontou que o clima de tensão entre calvinistas e judeus era mesmo insuportável dentro do Brasil holandês.

Premidos entre as suspeitas católicas e calvinistas, representadas pelas suas instituições persecutórias que custodiam a documentação que atesta tais hostilidades, respectivamente, a Inquisição de Lisboa e o Sínodo da Igreja Reformada, cumpre lembrar da presença do sentimento descrito como “judeofobia” por Jonathan Israel (2002, p. 369) dos rebeldes da insurreição pernambucana em relação aos judeus. Neste caso, o ataque foi mais direto através de ações estimuladas pelos líderes do levante, como João Fernandes Vieira, que motivou execuções e saques, além de anular as dívidas contraídas junto aos judeus.

A truculência na captura e execução de judeus novos aliados dos holandeses explica o regresso daqueles à Amsterdã logo no início da “guerra da liberdade divina”, estandarte católico sob o qual se converteu a rebelião^{xlvii}. Outros decidiram permanecer e lutar ao lado dos holandeses, reconhecidos pelos próprios Estados Gerais. Houve, ainda, o caso dos retornados ao catolicismo que, optaram por permanecer na esperança de que recém-convertidos, seriam poupados.

Seja como for, tais credores, em grande parte judeus, reclamaram uma indenização da Coroa portuguesa após a restauração pernambucana, dívidas que só foram liquidadas na década de 1690, em benefício dos herdeiros, porque os antigos credores judeus, como apontou Vainfas (2010, p. 355), já tinham morrido. De acordo com o historiador, Benjamin de Pina e Moisés Navarro teriam conseguido se desfazer de seus bens antes de deixar o Brasil, pois não constam na lista de credores judeus de Isaac Emmanuel (1962).

Com relação ao testamento de Duarte Saraiva, consta sua execução pelo judeu Isaac Coronel em finais do século XVII. Como foi dito, Saraiva morreu em 1650, mas seus herdeiros não conseguiram reaver o capital investido no Brasil imediatamente após a derrota holandesa e, assim como outras dezenas de judeus, foram obrigados a abandonar grande quantidade de escravos, partidos de cana, engenhos, casas e sobrados na rua dos Judeus em Recife. Os herdeiros de Duarte Saraiva, donos da maior fortuna deixada em Pernambuco, avaliada em 350 mil florins por Vainfas (2010, p. 357) amargaram muito prejuízo.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar das graves cizânias com a Igreja Reformada, houve aproximações religiosas e políticas entre os judeus portugueses e os holandeses de Amsterdã, como o anticatolicismo e o sentimento de ódio coletivo contra a Espanha (VAINFAS, 2010, p. 333). Entretanto, nada pesaria mais para o desenvolvimento de uma política holandesa de tolerância religiosa que os interesses em alianças comerciais vindouras. Os Saraiva, os Navarro e os Pina, como grandes mercadores que foram, tornaram-se logo os grandes compradores de escravos no Recife, arrematando os maiores carregamentos nos leilões da rua dos Judeus, como sugeriu Vainfas (2010, p. 122). Por isso mesmo, pode-se pensar em uma concentração de capital por parte destes homens de negócio.

Desta feita, em dupla via de interesses, a “diáspora pernambucana” (VAINFAS, 2010, p. 79-80), movimentou holandeses, desejosos que as redes sefarditas favorecessem os seus negócios, ao concederem proteção aos judeus portugueses em Amsterdã; e judeus, que contavam com a experiência nas colônias açucareiras e a possibilidade de expansão comercial, além da expectativa de liberdade religiosa, a qual há muito não possuíam na Europa. Nas palavras de Gonsalves de Mello (2007, p. 271): “no Brasil gozavam eles [judeus] de direitos que em Amsterdã não lhes eram concedidos, como manter lojas ou ter solicitadores seus no foro”.

Sobreviventes aos tentáculos das instituições disciplinares modernas no mundo atlântico, em relação à perseguição inquisitorial, ou no que tange às hostilidades do Presbitério da Igreja Reformada, Duarte Saraiva, Moisés Navarro e Benjamin de Pina jamais chegaram a ser presos ou responder qualquer processo, de modo que suas acusações não passaram das denúncias ou menções. Além do inevitável peso das fortunas constituídas no Brasil holandês, o que lhes abriu caminho de circulação por meio de vasta influência política, convém pontuar a proteção pessoal do Conde Nassau aos judeus graúdos daquele tempo, muitas vezes fazendo frente às queixas dos predicantes calvinistas.

Portanto, capilaridade econômica e poder político possibilitaram a tais homens de negócio judaizarem senão tranquilamente, porque ninguém estava completamente a salvo no território bélico estabelecidos nas capitânicas açucareiras daqueles tempos, ao menos com alguma segurança. A posição estratégica de tais judeus foi distinta da experimentada por alguns outros, menos ilustres, que caíram nas teias do Santo Ofício^{xlviii}, estudados por Vainfas (2010), ou foram sumariamente executados pelos rebeldes da insurreição pernambucana, mencionados por Mello (1990).

Se o ano de 1645, eclosão da insurreição pernambucana, pode ser considerado como um marco na bifurcação entre as redes comerciais e a solidariedade interna, fraturando a comunidade sefardita internacional entre os judeus do norte da Europa e os judeus portugueses de Lisboa e do Porto, como argumentou Jonathan Israel (2002, p. 371), de modo que as ambivalências tornaram-se ainda mais salientes nas relações familiares das redes sefarditas, a lealdade dos judeus graúdos, estes grandes “magnatas” do Brasil holandês, manteve-se ao lado dos neerlandeses até o fim da experiência comercial ultramarina, como atesta o retorno de Benjamin de Pina à Amsterdã em 1654.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BATISTA, Mariana Dantas. *Presbiterium: o predicante Vicente Soler e a missão calvinista no Brasil holandês*. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, Niterói, 2014. 112f.

BETHENCOURT, Francisco. *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália (século XV-XIX)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

BLACK, Christopher. Inquisiciones. In: PARKER, Charles; STARR-LeBEAU, Gretchen (ed.). *Fe y castigo: inquisiciones y consistorios calvinistas en el mundo moderno*. Madrid: Cátedra, 2020. p. 48-59.

BODIN, Mirian. *Hebrews of Portuguese 'Nation: Conversos and Community in Early Modern Amsterdam*. Indianapolis: Indiana University Press, 1999.

CALADO, Frei Manoel. *O Valeroso Lucideno e o Triunfo da Liberdade* (Original de 1648). 5ª ed. Recife: Cepe, 2004.



- DUSSEN, Adriaen van der. Documento 5: Breve Discurso sobre o Estado das Quatro Capitanias Conquistadas no Brasil, pelos holandeses, 14 de janeiro de 1638. In: MELLO, José Antônio Gonsalves de. (org.). *Fontes para a história do Brasil holandês: a economia açucareira*. v. 1. Recife, Parque Histórico Nacional dos Guararapes; Companhia Editora de Pernambuco, 1981a, p. 73-129.
- DUSSEN, Adriaen van der. Documento 6: Relatório sobre o Estado das capitanias conquistadas no Brasil, apresentado pelo Senhor Adriaen van der Dussen ao Conselho dos XIX na Câmara de Amsterdã, em 4 de abril de 1640. In: MELLO, José Antônio Gonsalves de. (org.). *Fontes para a história do Brasil holandês: a economia açucareira*. v. 1. Recife, Parque Histórico Nacional dos Guararapes; Companhia Editora de Pernambuco, 1981b, p. 131-232.
- EMMANUEL, Isaac S. Seventeenth-century Brazilian Jewry: a critical review, *American Jewish Archives*, n. 14, p. 32-68, April 1962.
- FEITLER, Bruno. *Nas malhas da consciência. Igreja e Inquisição no Brasil: Nordeste, 1640-1750*. 2. ed. São Paulo: Editora Unifesp, 2019.
- ISRAEL, Jonathan. *Diasporas within a Diaspora: Jews, Crypto-Jews, and the Word Maritime Empires, 1540-1740*. Leiden: Brill, 2002.
- HSIA, R. Po-Chia; NIEROP, Henk van (Orgs.). *Calvinism and Social Toleration in the Dutch Golden Age*. Cambridge: Cambridge University Press, 2002.
- KAPLAN, Yosef. *Judíos nuevos en Amsterdam: estudio sobre la história social e intelectual del judaísmo serfardí en el siglo XVII*. Barcelona: Gedisa Editorial, 1996.
- KELLENBENZ, Hermann. *A participação da Companhia de Judeus na conquista holandesa de Pernambuco*. João Pessoa: Ed. UFPB, 1966.
- LIPINER, Elias. *Os judaizantes nas capitanias de cima*. São Paulo: Brasiliense, 1969.
- MAIA, Ângela Vieira. *À sombra do medo: cristãos-velhos e cristãos-novos nas Capitanias do açúcar*. Rio de Janeiro: Oficina Cadernos de Poesia, 1995.
- MELLO, José Antônio Gonsalves de. *A rendição dos holandeses no Recife (Original de 1654)*. Recife: Parque Histórico Nacional dos Guararapes, 1979.
- MELLO, José Antônio Gonsalves de. *Gente da Nação: cristãos-novos e judeus em Pernambuco, 1542-1654*. Recife: FUNDAJ, Editora Massangana, 1990.
- MELLO, José Antônio Gonsalves de. *Tempo dos Flamengos*. 5. ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 2007.
- MEUWESE, Mark. Instituciones disciplinarias em el mundo atlántico. In: PARKER, Charles; STARR-LeBEAU, Gretchen (ed.). *Fe y castigo: inquisiciones y consistorios calvinistas en el mundo moderno*. Madrid: Cátedra, 2020. p. 275-299.
- NIEUHOFF, Joan. *Memorável viagem marítima e terrestre ao Brasil (original de 1682)*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1981.
- NOVINSKY, Anita. *Cristãos-novos na Bahia (Original de 1972)*. São Paulo: Perspectiva, 2013.
- PAIVA, José Pedro. *Os bispos de Portugal e do Império (1495-1777)*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006.
- RIBAS, Maria Aparecida Barreto. *O leme espiritual do navio mercante: a missão calvinista no Brasil Holandês*. 228f. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Departamento de História, 2007.
- SALVADOR, José Gonçalves. *Os magnatas do tráfico negreiro, séculos XVI-XVII*. São Paulo: Pioneira, 1981.
- SANTIAGO, Diogo Lopes de. *História da Guerra de Pernambuco e feitos memoráveis do mestre de campo João Fernandes Vieira (Original de 1655)*. Recife: Imprensa Oficial, 1943.
- SANTOS, João Henrique dos. A inquisição calvinista: o Sínodo do Brasil e os judeus no Brasil holandês. In: ASSIS, Ângelo Faria de; SANTANA, Nara M. C.; ALVES, Ronaldo S. P. (orgs.) *Desvelando o poder: histórias de Estado, Religião e Sociedade*. Niterói (RJ), Ed. Vício de Leitura, 2007. p. 107-127.



SANTOS, João Henrique dos. *Existentes, mas não cidadãos: o status jurídico dos judeus no Brasil holandês (1630-1654)*; In: LEWIN, Helena (org.) *Judaísmo e modernidade: suas múltiplas inter-relações*. Rio de Janeiro, Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2009. p. 48-67.

SCHALKWIJK, Frans Leonard. *Igreja e Estado no Brasil holandês*. Recife: Fundarpe, 1986.

SIQUEIRA, Sônia A. O cristão-novo Bento Teixeira, *Revista de História da USP*, n. 89, p. 395-467, 1972.

VAINFAS, Ronaldo. *Jerusalém Colonial: judeus portugueses no Brasil holandês*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

VAINFAS, Ronaldo. O Plano para o Bom Governo dos Índios: um jesuíta a serviço da evangelização calvinista no Brasil holandês. *Clío - Série Revista de Pesquisa Histórica*, n. 27-2, Recife, 2009.

WACHTEL, Nathan. *A lembrança da fé: labirintos marranos*. Lisboa: Caminho, 2002.

WIESEBRON, Marianne L. (Ed.) *O Brasil em arquivos neerlandeses (1624-1654)*. Leiden: Leiden University Press, 2013.

WIZNITZER, Arnold. “Nova luz sobre a petição dos Judeus brasileiros a Maurício de Nassau em 1642”, *Revista Aonde Vamos*, Rio de Janeiro, n. 589, 1954.

WIZNITZER, Arnold. O livro de atas das congregações judaicas ‘Zur Israel’ em Recife e ‘Magen Abraham’ em Maurícia, Brasil, 1648- 1653. *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, vol. 74, p. 221-236, 1953.

WIZNITZER, Arnold. *Os judeus no Brasil Colonial*. São Paulo: Pioneira, 1966.

WIZNITZER, Arnold. Soldados judeus no Brasil Holandês (1630-1654), *Revista Aonde Vamos?*, nºs. 733 e 734, 1957.

NOTAS

ⁱ Depoimento de Estevam de Ares da Fonseca a Inquisição de Toledo, datado de Madrid, 15 de março de 1634. (MELLO, 1990, p. 211-212)

ⁱⁱ Para mais informações sobre o funcionamento das Inquisições portuguesa e espanhola ver BETHENCOURT, 2000.

ⁱⁱⁱ A WIC, *West Indische-Compagnie*, ou, Companhia das Índias Ocidentais, foi uma sociedade neerlandesa acionária fundada em 1621.

^{iv} O conceito de “judeus novíssimos” foi sugerido por Vainfas (2010) para relacionar aos cristãos-novos da terra que se converteram ao judaísmo no Brasil, no tempo da administração holandesa, sobretudo pelo contato com os judeus portugueses vindos de Amsterdã.

^v D. Pedro da Silva e Sampaio não foi o único bispo do Brasil oriundo dos quadros do Santo Ofício, seus antecessores, D. Marcos Teixeira e D. Miguel Pereira, também tinham boa experiência como inquisidores (PAIVA, 2006. p. 414-416).

^{vi} Grande parte do período de dominação flamenga nas capitanias açucareiras foi compartilhado com a presença de D. Pedro da Silva e Sampaio no território de jurisdição portuguesa. O bispo governou a diocese da Bahia de 1632 a 1649 (PAIVA, 2006, p. 414).

^{vii} Originalmente, o documento foi publicado em Haia pelos impressores dos Estados Gerais em 1634 traduzido por José Honório Rodrigues (1949) pelo título *Ordem e Regulamento aprovados pelos Muito Poderosos Senhores Estados Gerais dos Países Baixos Unidos com o parecer e decisão dos Diretores da Companhia Privilegiada das Índias Ocidentais no Conselho dos XIX, sobre o povoamento e cultivo das terras e lugares conquistados no Brasil pela referida Companhia*.

^{viii} A negociação entre Duarte Saraiva e Manuel Saraiva em Pernambuco ela posse do engenho aparece nos documentos notariais de Amsterdã de 1617 e 1618, como informou Mello (1990, p. 249).

^{ix} Além da *Zur Israel*, o território dominado pelos holandeses contou com outra congregação judaica, a Santa Congregação do Escudo de Abraão, *Kahal Kadosh Magen Abraham*, fundada na ilha de Antônio Vaz, em 1637.

^x A administração do território holandês coube ao Conselho Político, de 1630 a 1636, seguido do Alto e Secreto Conselho, de 1637 a 1646, e do Governo Supremo ou Conselho Supremo, de 1647 a 1654. Enquanto uma espécie de governo civil da colônia, Conselho Político permaneceu apenas com funções judiciárias após 1637, mas ainda assim constituía-se uma instância superior a Câmara dos Escabinos, por exemplo (MELLO, 2007, p. 28).

^{xi} WIC. *DN de 23 de julho de 1636*. Trad. e dig. por Marcos Galindo, P.B Galindo, A. Blokland. Recife: LIBER-UFPE, [20_?]. PMH. Coord. Marcos Galindo. Disponível em: <http://www.liber.ufpe.br/hyginia/> Acesso em 21 de dezembro de 2019.

^{xii} Duarte Saraiva teria emprestado a quantia de 4.480 florins ao Conselho Político de Pernambuco. Cf. (MELLO, 1990, p. 418).

^{xiii} Os outros dois judeus “magnatas” do Brasil holandês, segundo o historiador, seriam Moisés Navarro e Benjamin de Pina (VAINFAS, 2010, p. 110).

^{xiv} Informação conforme o primeiro relatório geral acerca do estado da conquista no governo de Nassau, datado de 1638, apresentado pelo alto conselheiro Adriaen van der Dussen (1981a, p. 73-129).

^{xv} WIC. *DN de 6 de novembro de 1635 e de 31 de março de 1636*. Trad. e dig. por Marcos Galindo, P.B Galindo, A. Blokland. Recife: LIBER-UFPE, [20_?]. PMH. Coord. Marcos Galindo. Disponível em: <http://www.liber.ufpe.br/hyginia/> Acesso em 21 de dezembro de 2019.



- ^{xvi} WIC. *DN de 7 de setembro de 1637 e de 20 de janeiro de 1638*. Trad. e dig. por Marcos Galindo, P.B Galindo, A. Blokland. Recife: LIBER-UFPE, [20_?]. PMH. Coord. Marcos Galindo. Disponível em: <http://www.liber.ufpe.br/hyginia/> Acesso em 23 de dezembro de 2019.
- ^{xvii} “Actas dos synodos e classes do Brasil, no século XVII, durante o domínio holandês”. Edição e tradução de Pedro Souto Maior. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, tomo especial, nº1, p. 707-780, 1912. p. 135.
- ^{xviii} Relatório datado de 1640, de autoria do mesmo alto conselheiro da Companhia, Adriaen van der Dussen (1981b, p. 131-232).
- ^{xix} WIC. *DN de 11 de agosto de 1639*. Trad. e dig. por Marcos Galindo, P.B Galindo, A. Blokland. Recife: LIBER-UFPE, [20_?]. PMH. Coord. Marcos Galindo. Disponível em: <http://www.liber.ufpe.br/hyginia/> Acesso em 21 de dezembro de 2019.
- ^{xx} Além de Duarte Saraiva, assinaram José Atias, Benjamin de Pina, Isaac Castanha, Isaac da Costa, Jacob Mocata, Miguel Rodrigues Mendes, Jacob Navarro, Moisés Navarro, Arão Navarro, Isaac Semah e Abraão Abeneca a *Remonstrantie vande Hebraische Natie*, traduzida por WIZNITZER, 1954.
- ^{xxi} No Livro de Atas do Alto Conselho do Brasil, Duarte Saraiva aparece nas datas de 31 de março de 1645; 29 de abril de 1645; 26 de maio de 1645; 26 de julho de 1645; 29 de setembro de 1645; 02 de novembro de 1645; 13 de novembro de 1645; 05 de abril de 1646; 23 de junho de 1646; 24 de novembro de 1646; 12 de janeiro de 1647; 1º de abril de 1647; 22 de julho de 1647; 03 de junho de 1648; 08 de agosto de 1648; e 25 de outubro de 1649. Cf. WIESEBRON, 2013.
- ^{xxii} Listagem conforme MELLO, 1990, p. 306-308.
- ^{xxiii} Entre os bens deixados, além das três casas na Rua dos Judeus, os herdeiros de Duarte Saraiva possuíam, na altura de 1672, crédito no total de 351.502 a receber da coroa portuguesa (MELLO, 1990, p. 419).
- ^{xxiv} WIC. *DN de 24 de maio de 1635*. Trad. e dig. por Marcos Galindo, P.B Galindo, A. Blokland. Recife: LIBER-UFPE, [20_?]. PMH. Coord. Marcos Galindo. Disponível em: <http://www.liber.ufpe.br/hyginia/> Acesso em 10 de dezembro de 2019. De acordo com a fonte, Moisés Navarro exercia o posto de cadete da milícia holandesa em Pernambuco em 1635.
- ^{xxv} WIC. *DN de 31 de março de 1636*. Trad. e dig. por Marcos Galindo, P.B Galindo, A. Blokland. Recife: LIBER-UFPE, [20_?]. PMH. Coord. Marcos Galindo. Disponível em: <http://www.liber.ufpe.br/hyginia/> Acesso em 2 de dezembro de 2019.
- ^{xxvi} Além de Navarro, também ocuparam a mesma função outros reconhecidos judeus portugueses tais como David Senior Coronel, Jacob Drago, Benjamin Safarti, José de Solis, Michael Cardoso, Isaac Atias e Isaac Coronel (MELLO, 1990, p. 280).
- ^{xxvii} WIC. *DN de 21 de junho de 1641*. Trad. e dig. por Marcos Galindo, P.B Galindo, A. Blokland. Recife: LIBER-UFPE, [20_?]. PMH. Coord. Marcos Galindo. Disponível em: <http://www.liber.ufpe.br/hyginia/> Acesso em 5 de dezembro de 2019.
- ^{xxviii} No Livro de Atas do Alto Conselho do Brasil, Moisés Navarro aparece nas datas de 31 de janeiro de 1645; 31 de julho de 1645; 09 de agosto de 1645; 01 de setembro de 1645; 07 de setembro de 1645; 04 de outubro de 1645; 05 de outubro de 1645; 09 de outubro de 1645; 13 de outubro de 1645; 28 de maio de 1646; 05 de junho de 1646; 1º de maio de 1647; 23 de fevereiro de 1649; 04 de março de 1649; 1º de abril de 1649; 07 de abril de 1649; 14 de abril de 1649; 16 de abril de 1649; 30 de abril de 1649; e 27 de novembro de 1649 (WIESEBRON, 2013).
- ^{xxix} Através do documento, corrigindo estudos anteriores, Mello (1990, p. 341) contabilizou o total de 344 pessoas na população judaica do Recife.
- ^{xxx} Listagem conforme MELLO, 1990, p. 306-308.
- ^{xxxi} Inventário das armas e petrechos bélicos que os holandeses deixaram em Pernambuco e dos prédios edificadas ou reparados até 1654. Recife, 1839 (MELLO, 1990, p. 274).
- ^{xxxii} Livro de Atas das Congregações Judaicas Zur Israel e Magen-Abraham, p. 232 (MELLO, 1990, p. 394).
- ^{xxxiii} No Livro de Atas da Câmara de Amsterdã da Companhia das Índias Ocidentais, consta a solicitação de Benjamin de Pina, português, para ir ao Brasil como correspondente e particular, as suas próprias custas, pedido que foi deferido (MELLO, 1990, p. 219).
- ^{xxxiv} WIC. *DN de 11 de agosto de 1639*. Trad. e dig. por Marcos Galindo, P.B Galindo, A. Blokland. Recife: LIBER-UFPE, [20_?]. PMH. Coord. Marcos Galindo. Disponível em: <http://www.liber.ufpe.br/hyginia/> Acesso em 7 de dezembro de 2019.
- ^{xxxv} No Livro de Atas do Alto Conselho do Brasil, Moisés Navarro aparece nas datas de 08 de fevereiro de 1645; 31 de março de 1645; 29 de abril de 1645; 26 de maio de 1645; 31 de julho de 1645; 05 de outubro de 1645; 09 de outubro de 1645; 22 de julho de 1647; 03 de junho de 1648; 14 de setembro de 1649; e 27 de setembro de 1649 (WIESEBRON, 2013).
- ^{xxxvi} Os principais pontos abordados nos *Haskamot* foram “a administração da comunidade”, “a justiça da comunidade”, “as finanças da comunidade” e “as rendas da comunidade”. O documento foi inteiramente publicado por WIZNITZER, 1953.
- ^{xxxvii} Inventário dos prédios edificadas ou reparados pelos holandeses, organizado após a Restauração de 1654, por Francisco de Mesquita, escrivão da Fazenda Real (MELLO, 1990, p. 275).
- ^{xxxviii} No Brasil holandês, os impostos mais importantes eram o dízimo do açúcar e o imposto sobre os engenhos, mas havia também o dízimo sobre as lavouras de cana e criação de gado, o dízimo sobre a importação de bebidas, as taxas pelo serviço de pesagem de carregamentos, as taxas sobre o trânsito de mercadorias internamente, as taxas sobre o abastecimento de carne e a atividade pesqueira (VAINFAS, 2010, p. 108-109).
- ^{xxxix} Vainfas apontou para o potencial das fontes inquisitoriais no sentido de informar sobre o cotidiano sinagoga, como vêm descortinando os estudos recentes (VAINFAS, 2010, p. 165).
- ^{xl} Documentação conservada no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, em Lisboa. Os cadernos relativos ao período de dominação holandesa estão codificados pelos números 16, 19, 26, 28 e 31.
- ^{xli} “Actas dos synodos e classes do Brasil, no século XVII, durante o domínio holandês”. Edição e tradução de Pedro Souto Maior. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, tomo especial, nº1, p. 707-780, 1912. p. 104.
- ^{xlii} Traduzida como acusações por Vainfas (2010, p. 198).
- ^{xliii} “Actas dos synodos e classes do Brasil, no século XVII, durante o domínio holandês”. Edição e tradução de Pedro Souto Maior. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, tomo especial, nº1, p. 707-780, 1912. p. 135.
- ^{xliv} Santos (2009, p. 67) esclareceu que a cidadania foi estendida aos judeus por Ato do Parlamento datado de 1658.



^{xlv} A análise da tradução do jesuitismo ao calvinismo foi objeto da tese de Maria Aparecida Barreto Ribas (2007). Ronaldo Vainfas (2009) apontou a ousadia da iniciativa de um ex-inaciano, o padre Manoel de Moraes, ao apresentar um plano de evangelização calvinista nos primeiros anos das guerras luso-holandesas.

^{xlvi} Para tal “polícia das almas”, Santos (2007) remete-se à influência exercida sobre as autoridades governativas para a imposição de medidas governativas e restritivas para os casos escandalosos de desvios da fé reformada.

^{xlvii} A referência da insurreição pernambucana como “guerra da liberdade divina” deve-se aos panfletos enviados secretamente por João Fernandes Vieira aos habitantes de Recife para prepararem a revolta em nome da liberdade divina, programando o início do levante para o dia de São João de 1645, informações estas a respeito do evento que vazaram em 30 de maio, graças a deserção de alguns conspiradores. Dentre esses documentos, a justificativa religiosa para a insurreição encontra-se na primeira “Razão que teve o povo e o mestre de campo para se levantar contra os holandeses”, atribuindo à “tirania dos ditos holandeses que nunca guardaram sua palavra com os portugueses, tocante à liberdade da religião católica”. Anexo à consulta do Conselho Ultramarino, de 8 julho de 1647. AHU, Pernambuco, papéis avulsos, caixa 3-A.

^{xlviii} Vainfas (2010, p. 221) mencionou que alguns judeus portugueses chegaram a ser processados e condenados à morte, *in absentia*, pela Inquisição portuguesa, tendo simbolicamente morrido para o mundo católico. A maioria deles caiu nas garras do Santo Ofício na época da restauração pernambucana ou após a rendição holandesa, a exemplo de Isaac de Castro Tartas, “jovem mercador do terceiro escalão”, preso durante passagem pela Bahia em 1644.

